



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.901/2007.

Dispõe sobre a criação do Programa "Farmácia Solidária".

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprovou e ele, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa "Farmácia Solidária", cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, em sala própria, para o fim a que se destina.

§ 1º - A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de sessenta dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:

I - relação de doadores, com nome completo e endereço do doador;

II - relação geral de medicamentos, constando a data da doação, data de vencimento e para onde foi encaminhando.

Art. 2º - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do município, estudantes ou estagiários.

§ 1º - Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico-substância ativa.

§ 2º - Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal - nome comercial e genérico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original de acordo com a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único - Para receber o medicamento o município deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela fiscalização do Programa "Farmácia Solidária".

Parágrafo único - Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe poderão ser utilizadas as informações do Cadastro Social do Município de Pirapora.

Art. 5º - O município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 21 de agosto de 2007.

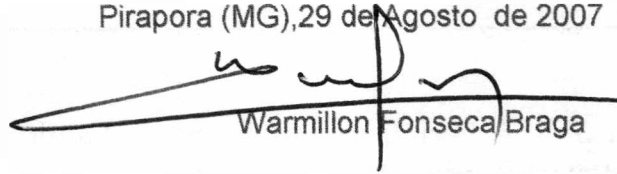
Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.901/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 29 de Agosto de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora